



Coordenação:
ANA CLARA
FERNANDES

Lara Ramos de Brito Machado

TRIBUTÁRIO

Prática e Treino

2026

5

APELAÇÃO

5.1 CABIMENTO

A apelação, em regra, é o recurso cabível **contra a sentença**, considerada o ato do juiz que **põe fim ao procedimento em primeiro grau de jurisdição, com ou sem julgamento do mérito**, conforme dispõe o artigo 1.009, *caput*, do CPC.

Assim, a apelação será cabível:

Contra **sentença terminativa**: Que **NÃO resolvem o mérito da demanda**, cujas hipóteses estão previstas no art. 485 do CPC. Exemplo: O juiz não resolverá o mérito quando: indeferir a petição inicial.

Contra **sentença definitiva**: Que **resolvem o mérito da demanda**, cujas hipóteses estão previstas no art. 487 do CPC. Exemplo: Haverá resolução de mérito quando o juiz acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação.

Ou seja, a Apelação é cabível, em regra, contra **sentenças** (atos que põem fim ao processo em 1º grau, com ou sem resolução de mérito), nos termos dos arts. 485, 487 e 1.009 do CPC.

Por que "em regra"? Porque a Apelação também é cabível contra **decisões interlocutórias não impugnáveis por Agravo de Instrumento** (art. 1.009, §1º do CPC). Essas decisões não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em **preliminar de apelação** ou nas **contrarrazões**.

Se um juiz profere decisão interlocutória indeferindo a produção de prova pericial (decisão não prevista no art. 1.015 do CPC, portanto não agravável). A parte prejudicada não pode interpor Agravo de Instrumento imediatamente, mas não perde o direito de impugná-la. De toda forma, terá que aguardar a sentença para então suscitar a questão em preliminar de apelação ou nas contrarrazões, pedindo ao Tribunal que anule a decisão e determine a produção da prova.

✦ IMPORTANTE:

EXCEÇÕES em que da sentença **NÃO caberá apelação**:

1º) Sentença dos Juizados Federais e nos Juizados Especiais da Fazenda Pública: Contra sentença do Juizado Especial cabe "Recurso". **É o Recurso Inominado!**

✓ **RECURSO INOMINADO - RESUMO ESSENCIAL**

O QUE É: Recurso contra sentença proferida em Juizado Especial (Federal ou da Fazenda Pública). Não é apelação!
 QUANDO CAI NA OAB: Raramente. Só se o enunciado mencionar expressamente que a ação tramitou em Juizado Especial e houve sentença.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 41 da Lei 9.099/95 + Art. 5º da Lei 10.259/01 (Juizado Federal) ou Art. 4º da Lei 12.153/09 (Juizado Fazenda Pública)

CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

- Prazo: 10 dias
- Preparo: Até 48h após interposição
- Endereçamento: Ao próprio Juizado (juízo *a quo*)
- Julgamento: Turma Recursal (3 juízes)
- Efeito: Devolutivo (pode pedir suspensivo)
- Honorários: Cabíveis em 2º grau

✦ **ESTRUTURA DA PEÇA**

1) Folha de Rosto (interposição):

- Dirigida ao Juizado que proferiu a sentença
- Solicita remessa à Turma Recursal

2) Razões Recursais:

- Dirigidas à Turma Recursal
- Cabimento + Tempestividade + Preparo
- Mérito (razões de reforma)
- Honorários sucumbenciais

Pedido de efeito suspensivo (art. 43, Lei 9.099/95)

✦ **DICA OAB:**

Se o enunciado não mencionar Juizado Especial, não use este recurso - use Apelação! Recurso inominado será a peça somente quando o enunciado deixar expresso que foi proferida sentença no âmbito dos Juizados Especiais.

✓ **RECURSO INOMINADO – QUADRO RESUMO**

O QUE É	Recurso contra sentença em Juizado Especial (Federal ou Fazenda Pública). Não é apelação!
QUANDO CAI NA OAB	Raramente. Só se o enunciado mencionar expressamente Juizado Especial + sentença.
FUNDAMENTO LEGAL	• Art. 41 – Lei 9.099/95 • Art. 5º – Lei 10.259/01 (Juizado Federal) • Art. 4º – Lei 12.153/09 (Juizado Fazenda Pública)
CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS	• Prazo: 10 dias • Preparo: até 48h após interposição • Endereçamento: Juizado (juízo <i>a quo</i>) • Julgamento: Turma Recursal (3 juízes) • Efeito: devolutivo (pode pedir suspensivo) • Honorários: cabíveis em 2º grau
ESTRUTURA DA PEÇA	1) Folha de Rosto (interposição): – Dirigida ao Juizado – Solicita remessa à Turma Recursal 2) Razões Recursais: – Dirigidas à Turma Recursal – Cabimento + Tempestividade + Preparo – Mérito (razões de reforma) – Pedido de efeito suspensivo (art. 43, Lei 9.099/95) – Honorários sucumbenciais
DICA OAB	Se o enunciado não mencionar Juizado Especial , → Use Apelação . Recurso inominado será a peça somente quando o enunciado deixar expresso que foi proferida sentença no âmbito dos Juizados Especiais.

2º) Sentença proferida em Execução Fiscal igual ou inferior a 50 ORTN: Caberá **Embargos Infringentes de Alçada** (art. 34 da Lei nº 6.830/80), caso o valor da causa seja de até 50 ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional). Nesses casos o enunciado teria que informar especificamente tratar-se dessa situação.

Na remota hipótese de cair Embargos Infringentes de Alçada, você precisa saber que o prazo para sua interposição é de **10 dias**, podendo o recurso ser instruído com **documentos novos**.

Os embargos infringentes de alçada são dirigidos e julgados **pelo mesmo juízo que proferiu a sentença**, não havendo remessa ao tribunal. Trata-se de recurso **sem preparo, sem remessa e retorno dos autos**, e com **efeito devolutivo**, cabendo ao juiz, após ouvir a parte contrária, **rejeitar ou reformar a decisão**.

Características do Recurso	Descrição
Prazo de 10 dias	O recurso deve ser interposto dentro do prazo legal de 10 dias.
Possibilidade de documentos novos	É permitido apresentar documentos novos no recurso.
Julgamento pelo mesmo juízo	O recurso é julgado pelo mesmo juízo que proferiu a decisão inicial.
Sem remessa ao tribunal	O recurso não é remetido ao tribunal para julgamento.
Recurso sem preparo	Não há necessidade de pagamento de preparo para interpor o recurso.

3º) Sentença que decreta falência:

1.1 Caberá **Agravo de Instrumento**, por expressa previsão legal (art. 100 da lei 11.101/05).

1.2 Fundamento Jurídico: artigo 1.009, caput, do CPC.

1.3 Juízo Competente

O Juízo competente para julgar o recurso (**ad quem**) será o **Tribunal** ao qual o juízo de primeira instância está vinculado. Assim:

- Se a ação foi julgada, em primeira instância, em **Vara Federal**: competência é do **Tribunal Regional Federal (TRF)**, com competência territorial no local onde foi julgado o processo originário;
- Se a ação foi julgada, em primeira instância, em **Vara Estadual**: A competência será do **Tribunal de Justiça do Estado**.

1.4 Pressupostos de Admissibilidade

1.4.1 Tempestividade

O prazo para apresentação desse recurso será de **15 dias úteis**, contados da intimação da sentença (art. 1.003, § 5º, do CPC).

5.2 PREPARO

O recorrente também deverá comprovar o **recolhimento do preparo**, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção (art. 1.007, do CPC) **exceto se a parte for beneficiária da gratuidade de justiça**.

⚡ ATENÇÃO:

Quanto aos pressupostos, é de extrema importância que o examinando discorra sobre o cumprimento da tempestividade e do preparo em sua peça processual. Tal exigência já foi apresentada pelo Exame de Ordem.

5.3 PROCEDIMENTO DA APELAÇÃO

O recurso de Apelação será apresentado em **duas etapas: peça de interposição** (folha de rosto) e **razões de recursos**:

1º Peça de interposição:

- Será dirigida ao juízo que proferiu a decisão recorrida;
- O recorrente pedirá que seja remetido o processo ao Tribunal competente para o julgamento, e não que o mérito seja visto.

2º Razões de Recurso:

- É a peça do recurso em si, que vem logo após a peça de interposição;
- Endereçada ao Tribunal, que irá analisar o mérito do recurso.

Assim, temos o seguinte passo a passo para o processamento da Apelação:

- 1.** A apelação será interposta **por petição dirigida ao juízo de 1º grau**, devendo conter (art. 1.010, I, II, III e IV, do CPC):
 - a)** Os nomes e a qualificação das partes;
 - b)** A exposição do fato e do direito;
 - c)** As razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade; e
 - d)** O pedido de nova decisão.
- 2.** O juízo *a quo*, sem fazer qualquer juízo de admissibilidade, determinará a intimação do apelado para **apresentar contrarrazões** no prazo de **15(quinze) dias** (art. 1.010, §1º do CPC).

No mesmo prazo, além de apresentar contrarrazões, o apelado poderá interpor apelação na forma adesiva – **recurso adesivo**.

Ou seja, ao existir sucumbência recíproca (ambos os litigantes são em parte vencedores e vencidos) na demanda, caso uma das partes recorra com uma apelação, **a outra parte também poderá interpor apelação, que será subordinada à principal**.

Oferecida a Apelação adesiva, o **juiz intimará a parte contrária para oferecer contrarrazões**. Haverá, portanto, contrarrazões ao recurso principal e ao adesivo (art. 1.010, §2º do CPC). O prazo para apresentar contrarrazões e Recurso Adesivo é o mesmo.

Obs.: Teremos ainda um espaço específico, mais a frente, para tratar de Recurso Adesivo!

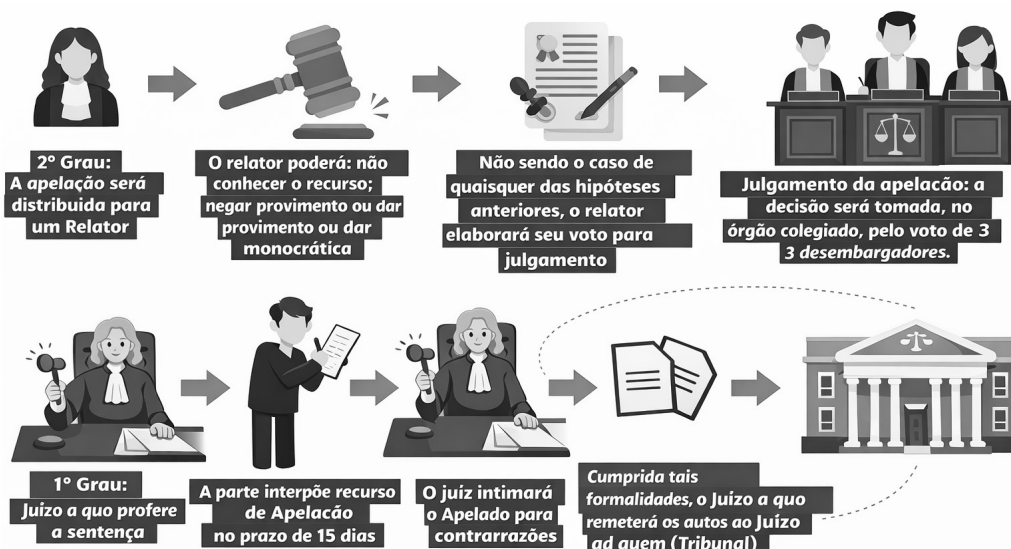
- 3.** Apresentada as contrarrazões, o juiz **determinará a remessa dos autos ao Tribunal**, independentemente do juízo de admissibilidade (art. 1.010, §3º do CPC).
- 4.** Recebido o recurso de apelação no Tribunal, **será ele distribuído a uma das câmaras (ou turmas)** competentes, e, **por conseguinte, a um dos Desembargadores** que compõem o órgão, o qual exercerá a função de relator.

5. Recebido o recurso, caberá ao relator:
- Não conhecer o recurso** que for inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado os fundamentos da decisão recorrida (art. 932, III do CPC).
 - julgar monocraticamente o mérito do recurso, negando provimento** ao mesmo, quando (art. 932, IV do CPC):
 - o recurso contrariar súmula do STF, do STJ ou do próprio Tribunal;
 - o recurso contrariar acórdão proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recurso repetitivo;
 - o recurso contrariar entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.
 - julgar monocraticamente o mérito do recurso, dando provimento** ao mesmo, quando a **decisão recorrida for contrária a** (art. 932, V do CPC):
 - Súmula** do STF, do STJ ou do próprio Tribunal;
 - Acórdão** proferido pelo STF ou pelo STJ em julgamento de recurso repetitivo;
 - Entendimento** firmado em **incidente de resolução de demandas repetitivas** ou de **assunção de competência**.

⚡ ATENÇÃO:

Para efeitos de Exame da Ordem, sempre que presente alguma das hipóteses acima (sendo a alínea “a” do art. 932, V do CPC, de maior incidência no Exame da Ordem), o examinando deverá formular, na petição das Razões Recursais, pedido de julgamento monocrático do recurso.

- Não sendo o caso de quaisquer das hipóteses anteriores, **o relator deverá elaborar seu voto para julgamento do recurso pelo órgão colegiado.**
6. Após a elaboração do voto pelo relator, os autos serão apresentados ao presidente do tribunal, que **designará dia para julgamento, ordenando a publicação da pauta no órgão oficial** (art. 934, caput, do CPC).
7. Por fim, no julgamento de apelação, **a decisão será tomada, no órgão colegiado, pelo voto de 3 desembargadores.**



5.4 EFEITO SUSPENSIVO

Em regra, a Apelação será recebida no efeito suspensivo (art. 1.012, do CPC), impossibilitando a execução da sentença enquanto pendente de julgamento o recurso. Assim, **bastará a sua interposição para ocorrer a suspensão dos efeitos da decisão.**

→ **EXCEÇÃO:** Entretanto, em determinados casos, a **Apelação não terá efeito suspensivo automático.** Nesses casos, o apelante poderá requerer a atribuição do efeito suspensivo. Isso ocorre quando estivermos diante de algumas das decisões previstas no §1º do art. 1.012 do CPC:

Art. 1.012, CPC. *A apelação terá efeito suspensivo.*

§1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição.

Destaca-se, **para fins de Direito Tributário:**

- A sentença que extingue sem resolução do mérito ou julga improcedente os Embargos à Execução Fiscal;
- A concessão ou revogação de tutela provisória.

Estando diante de qualquer uma das hipóteses do §1º do art. 1.012 do CPC, **o apelante poderá requerer o efeito suspensivo**, conforme prevê o art. 1.012, §4º, do CPC, desde que comprovados:

- a)** Probabilidade de provimento do recurso;
- b)** A relevância da fundamentação e o risco de dano grave ou de difícil reparação.

Portanto, caso a apelação não seja recebida no efeito suspensivo, sugere-se que o examinando **abra um tópico específico para requerer o efeito suspensivo no recurso**, na forma do art. § 4º do artigo 1.012 do CPC, mediante a comprovação dos requisitos previstos no artigo exposto.

 ESTRUTURA DA APELAÇÃO→ **Peça de Interposição: Folha de Rosto:**

1. Endereçamento (juízo que proferiu a decisão recorrida);
2. Indicar o número do processo: Processo nº...;
3. Preâmbulo contendo qualificação do apelante + nome do recurso com a indicação do fundamento legal (art. 1.009 CPC) + qualificação do apelado + o pedido de remessa do recurso ao Tribunal competente;
4. Termos Finais.

→ **Peça Recursal: Razões da Apelação**

1. Endereçamento (juízo *ad quem* - Tribunal: TJ ou TRF);
2. Nome: Apelante... e Apelado...;
3. Síntese fática (“Dos Fatos”);
4. Do Cabimento (art. 1.009 do CPC) + da Tempestividade (art. 1.003, §5º, do CPC) + do Preparo (art. 1.007 do CPC);
5. Do Mérito:
 - 5.1 Das Razões de Reforma: Indicar os argumentos para que a decisão seja reformada;
 - 5.2 Do efeito Suspensivo: quando o recurso não for recebido com efeito suspensivo automático (art. 1.012, §4º, do CPC);
6. Dos Pedidos:
 - a) Pedido de Efeito Suspensivo: (apenas quando o recurso não for recebido no efeito suspensivo automático: art. 1.012, §4º, do CPC);
 - b) Julgamento Monocrático: (apenas se for o caso – art. 932, V, a do CPC);
 - c) Intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC;
 - d) Provimento do Recurso: determinando-se a reforma da decisão, para que seja proferida nova decisão, eis que...;
 - e) Condenação ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento dos honorários de sucumbência;
 - f) A juntada de comprovação do preparo;
7. Termos Finais: (nestes termos, pede deferimento. Local, data. Advogado. OAB nº...).

 ATENÇÃO:

Utilize apenas as informações que constarem no texto do enunciado, não invente ou acrescente informações que não foram fornecidas, elas podem ser consideradas identificação e zerar a sua nota.

**PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL**

Segurança 100 Corretora de Seguros Ltda., sediada na capital do Estado Alfa e devidamente autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), recolheu aos cofres federais, no período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, COFINS por ela devida, aplicando a alíquota de 3% para incidência cumulativa (sociedade empresária que apura o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica com base no Lucro Presumido).

Em 15/10/2020, foi autuada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pois, no entendimento desta, a empresa não teria recolhido a COFINS do ano de 2014 com a alíquota majorada (4%) prevista no Art. 18 da Lei nº 10.684/03: “Fica elevada para quatro por cento a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS devida pelas pessoas jurídicas referidas no Art. 3º, §§ 6º e 8º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998”.

Por sua vez, o Art. 3º, §6º, da Lei nº 9.718/98, indica que tais pessoas jurídicas que devem recolher a COFINS com alíquota majorada são aquelas previstas no Art. 22, §1º, da Lei nº 8.212/91, a saber: “bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas”.

À vista do rol legal acima indicado, a Secretaria da Receita Federal do Brasil entendeu ser exigível a alíquota majorada de tal empresa, pois seria qualificada como “sociedades corretoras” ou ainda como “agentes autônomos de seguros privados e de crédito”. No auto de infração, além do lançamento de ofício suplementar, foi aplicada multa tributária à sociedade.

A referida sociedade empresária entende que a alíquota de COFINS a ser-lhe aplicada é de 3%, e não aquela majorada para 4%, exatamente como fizera nos recolhimentos originais, pois não estaria inserida em nenhuma das qualificações feitas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ademais, entende a empresa que, passados tantos anos, a Receita Federal já não poderia autuá-la.

Além disso, a autuação está dificultando sua atuação profissional, pois necessita obter com urgência Certidões de Regularidade Fiscal por exigência do órgão regulador a que está submetida.

Em razão disso, por seu advogado, **ingressou com ação anulatória**, com pedido de antecipação de tutela, objetivando a anulação do auto de infração, apresentando todos os documentos pertinentes, tais como comprovante de pagamento da COFINS e documentos que comprovam sua atividade e natureza de empresa corretora de seguros, bem como indicando a existência dos REsp 1.400.287 e REsp 1.391.092 (recursos repetitivos) sobre o tema, os quais tiveram sua *ratio decidendi* consagrada na Súmula no 584 do STJ. Inicialmente, o juízo, ao qual **coube a distribuição da ação (4º Vara Federal da Capital da Seção Judiciária do Estado Alfa)**, concedeu a antecipação de tutela requerida.

Contudo, **a sentença revogou a tutela antecipada e o pedido foi julgado improcedente** pelo mesmo fundamento da autuação, também reconhecendo-a realizada dentro do prazo legal. Ao fim, a corretora de seguros foi condenada em custas e honorários de sucumbência.

Como advogado da sociedade empresária, **redija o recurso cabível** para tutelar o seu interesse no bojo deste mesmo processo e atacar a sentença prolatada, ciente de que **decorreram apenas 10 dias úteis** desde a publicação da sentença e de que a empresa continua necessitando emitir Certidões de Regularidade Fiscal. (Valor: 5,00)

Obs.: a peça deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	

61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	
103	
104	
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	

121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

✔ **ANÁLISE**• **Qual a peça?**

Apelação

• **Para onde deve ser endereçada (folha de rosto)?**

Ao juízo da 4ª Vara Federal da Capital da Seção Judiciária do Estado Alfa

• **Para onde deve ser endereçada (razões recursais)?**

Ao Douto Desembargador Relator do Tribunal Regional Federal da ...ª Região

• **Quem são as partes?**

Apelante: Segurança 100 Corretora de Seguros Ltda

Apelado: União

✔ **RESPOSTA DA PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL****AO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DA CAPITAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO ALFA**

Processo nº

Segurança 100 Corretora de Seguros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número..., endereço eletrônico..., estabelecida na Rua..., nº..., bairro..., CEP, Capital do Estado Alfa, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado ao final assinado (procuração anexa), com escritório profissional para recebimento de intimações na Rua..., nº..., bairro..., Cidade..., Estado..., CEP, com fulcro no artigo 1.009 do CPC/2015 interpor:

Recurso de Apelação

em face da sentença proferida nos autos do processo nº..., em que litiga com a União, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número..., representada pelo seu representante legal..., requerendo sua remessa ao Tribunal Regional Federal, competente para julgamento, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data.

Advogado

OAB nº...

Ao Douto Desembargador Relator do Tribunal Regional Federal da ...ª Região

Apelante: Segurança 100 Corretora de Seguros Ltda,

Apelado: União

Processo nº...

I - DOS FATOS

A recorrente, atuante no ramo de corretagem de seguros, recolheu aos cofres federais, COFINS por ela devida, aplicando a alíquota de 3%. Ocorre que, posteriormente, a apelante foi autuada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pois, no entendimento desta, a empresa não teria recolhido a COFINS com a alíquota majorada de 4%. Irresignada com a atuação da Receita Federal, a recorrente ingressou com ação anulatória, objetivando a anulação do auto de infração, apresentando todos os documentos pertinentes. Todavia, a presente ação fora julgada improcedente pelo Juízo *a quo*, não restando outra alternativa à apelante senão a interposição do presente recurso, a fim de obter a reforma da decisão.

II - DO CABIMENTO

Conforme estipulado pelo artigo 1009 do CPC, o recurso de apelação é o adequado para buscar a reforma da sentença. Diante disso, considerando que o Juízo *a quo* proferiu sentença julgando improcedente a ação anulatória apresentada perante sua jurisdição, compreende-se possível a interposição do presente recurso a fim de reformar a decisão.

III - DA TEMPESTIVIDADE

Ademais, o presente recurso é tempestivo, tendo em vista que decorreram apenas 10 dias úteis desde a publicação da sentença, atendendo, portanto, ao prazo de 15 (quinze) dias para interposição estabelecido pelo art. 1.003, §5º, do CPC.

IV - DO PREPARO

Por fim, a apelante anexou o comprovante de preparo bem como a guia de recolhimento para a interposição do recurso, satisfazendo o requisito do art. 1.007, do CPC.

V - DO MÉRITO**V.1 DA DECADÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

A sentença merece ser reformada, dado a ocorrência do fenômeno da decadência tributária, uma vez que o prazo para o Fisco realizar o lançamento suplementar era de 5 anos, seja na forma do Art. 150, §4º, do CTN, seja na forma do Art. 173, inciso I, do CTN ou, ainda, conforme Súmula 555 do STJ.

Assim, considerando que a Apelante foi autuada em 15/10/2020, por supostamente não ter recolhido a COFINS do ano de 2014, é evidente que restou ultrapassado o prazo decadencial de 5 anos, razão pela qual o lançamento efetuado é ilegal, devendo, portanto, ser desconstituído.

V.2 DA NÃO INCIDÊNCIA DA ALÍQUOTA MAJORADA

Ademais, as corretoras de seguro não estão previstas no Art. 22, §1º, da Lei nº 8.212/91, pois não são consideradas como sociedades corretoras de valores mobiliários, nem como agentes autônomos de seguros privados e de crédito.

Assim, a majoração da alíquota da COFINS prevista no Art. 18 da Lei nº 10.684/03 não se aplica às corretoras de seguro, como firmado pelo STJ no julgamento do REsp 1.400.287 (recurso repetitivo)

e REsp 1.391.092 (recurso repetitivo) e consagrado na Súmula 584 do STJ: “As sociedades corretoras de seguros, que não se confundem com as sociedades de valores mobiliários ou com os agentes autônomos de seguro privado, estão fora do rol de entidades constantes do art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, não se sujeitando à majoração da alíquota da Cofins prevista no Art. 18 da Lei nº 10.684/2003”.

V.3 DO EFEITO SUSPENSIVO

Nos termos do inciso V, §1º do art. 1.012 do CPC, a sentença que revoga tutela provisória não terá efeito suspensivo. Assim, uma vez que a antecipação de tutela original concedida pelo juiz de 1º grau foi revogada por ocasião da sentença, e como estão presentes tanto o *fumus boni iuris* (violação de Súmula do STJ e de tese de recursos repetitivos) como o *periculum in mora* (necessidade urgente de obter Certidão de Regularidade Fiscal), em conformidade com o que dispõe o §4º do art. 1.012 do CPC, vem a parte recorrente requerer a concessão do efeito suspensivo.

VI - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, requer:

- a) A atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de suspender os efeitos da sentença, uma vez preenchidos os requisitos da probabilidade de provimento do recurso e do perigo de dano grave, nos termos do Art. 1.012, §4º, do CPC;
- b) Que seja dado provimento ao recurso por decisão monocrática do próprio Relator, uma vez que a decisão recorrida é contrária à Súmula do STJ, conforme exposto nas razões de reforma, nos termos do art. 932, V, “a”, do CPC;
- c) Intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC;
- d) Acaso não acolhido o pedido de julgamento monocrático, requer, em relação ao mérito, lhe seja dado integral provimento, determinando-se a reforma da decisão, a fim de desconstituir o lançamento tributário;
- e) Condenação da Apelada ao ressarcimento das custas processuais e ao pagamento dos honorários de sucumbência;
- f) A juntada de comprovação do preparo, nos termos dos art. 1.007 do CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local, data.

Advogado

OAB nº ...